

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 3085/2006 — AP

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Junho do corrente ano, sob proposta da Câmara Municipal, foram adotados ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização os seguintes artigos:

Artigo 117.º-A**Deferimento tácito**

A emissão de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 132.º-A

Casos especiais

Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a taxa referida no artigo anterior será reduzida numa percentagem de 50% do valor dos trabalhos ou encargos assumidos pelo requerente, de acordo com o constante do artigo anterior.

11 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 3086/2006 — AP

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica (não adjectivada)

Torna-se público que, por despacho de 23 de Junho de 2006 do presidente da Câmara, foi autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em primeiro lugar no concurso em epígrafe, *Adriana Morgado Teixeira*, para estágio da carreira técnica (não adjectivada), nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Deverá a interessada iniciar as respectivas funções no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2006. — A Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

Aviso n.º 3087/2006 — AP

Fernando Constantino Moleirinho, presidente da Câmara Municipal do Sardoal, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na actual redacção, que, durante o período de 30 dias a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, são submetidos à apreciação pública para recolha de sugestões os projectos de regulamento de tabela de taxas, tarifas, licenças, compensações e outros rendimentos e de regulamento municipal da urbanização e edificação.

Os projectos de regulamentos encontram-se expostos no edifício dos Paços do Concelho, Secção de Expediente Geral e Arquivo, onde poderão ser consultados todos os dias úteis nas horas normais de funcionamento (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões, que deverão entregar na Secção de Expediente Geral e Arquivo dentro das horas normais de expediente e durante o período de 30 dias.

2 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

ANEXO I

Projecto de regulamento de tabela de taxas, tarifas, licenças, compensações e outros rendimentos

Artigo 1.º

Âmbito

É aprovada a nova tabela de taxas municipais a cobrar pela Câmara Municipal do Sardoal, bem como o respectivo regulamento, de que aquela faz parte integrante, a aplicar em todas as actividades da Câmara no que se refere à prestação de serviços e à concessão de licenças, nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, 3-B/2000, 15/2001 e 94/2001 e restante legislação complementar.

Artigo 2.º

Áreas de aplicação

O presente regulamento e tabela de taxas, licenças, compensações e outros rendimentos municipais terão aplicação nas seguintes áreas, em cumprimento do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto:

- a) Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- b) Concessão de licenças de loteamento, de licenças de obras de urbanização, de execução de obras particulares, de ocupação da via pública por motivo de obras e de utilização de edifícios, bem como de obras para ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal;
- c) Ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal e aproveitamento dos bens de utilidade pública;
- d) Prestação de serviços ao público por parte das unidades orgânicas ou dos funcionários municipais;
- e) Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras;
- f) Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição quando oficialmente qualificados e autorizados para o efeito;
- g) Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados;
- h) Autorização para o emprego de meios de publicidade destinada a propaganda comercial;
- i) Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, à comodidade ou ao recreio público;
- j) Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais;
- k) Conservação e tratamento de esgotos;
- l) Licenciamento sanitário das instalações;
- m) Ressarcimento dos prejuízos causados ao município pela exploração de inertes na respectiva área;
- n) Qualquer outra licença da competência dos municípios;
- o) Registos determinados por lei;
- p) Quaisquer outras previstas por lei.

Artigo 3.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas e licenças, previstas na tabela anexa, constituem receitas do município, não recaindo qualquer adicional para o Estado, a não ser nos casos legalmente previstos, designadamente pelo exercício de actividades por delegação de competências.

Artigo 4.º

Renovação de licenças e registos

1 — As renovações ou prorrogações das licenças ou de registos anuais serão obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores à sua caducidade.

2 — Excluem-se do número anterior todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou secção de regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas.

3 — As licenças caducarão no último dia da respectiva validade, salvo no que se refere àquelas que tenham periodicidade anual, que terão o seu termo no dia 31 de Dezembro de cada ano.

4 — Nos casos previstos no número anterior, o pedido de renovação far-se-á no mês de Dezembro.

5 — Desde que o requerente o declare na petição inicial, a renovação será feita automaticamente.

Artigo 5.º

Aplicação do imposto sobre o valor acrescentado e do imposto do selo

1 — Em todas as actividades sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado, acresce-se ao valor da sua prestação a taxa do imposto legalmente aplicável.